



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA GERAL**

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

Cadastro SAJ/MPAL N° 10.2022.00000214-6

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se relatório da **correição ordinária realizada na 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios**, cujo procedimento foi aberto com a publicação, no **DOE de 27 de julho 2022, do edital nº 091/2002**. A correição foi realizada de forma virtual no **dia 31 de agosto de 2022**, iniciando-se às 09 horas com entrevista, por videoconferência, do **Promotor de Justiça Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes**, a qual é titular do órgão de execução correicionado desde 08 de agosto de 2022. **Estavam presentes o Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, e o Promotor de Justiça Napoleão Amaral Franco, Assessor Técnico da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.**

Em seguida, a Assessoria Técnica desta Corregedoria fez a análise dos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça e do fluxo de trabalho da Promotoria de Justiça, acessando, para tanto, o Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MPAL). Foram analisadas, também, as informações constantes do termo de correição, o qual foi preenchido pelo Promotor de Justiça. Não houve necessidade de visita física à Promotoria de Justiça e nem a requisição de documentos.

Verifica-se ainda que o órgão de execução inspecionado tem as seguintes **atribuições**:: Defesa da cidadania a) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionados ao livre e pleno exercício da cidadania, inclusive defesa dos idosos, pessoas portadoras de deficiência, saúde e combate a qualquer forma de preconceito e discriminação, podendo atuar em qualquer das varas da Comarca de Palmeira dos Índios; b) Investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas relacionadas às suas atribuições, com exceção dos que sejam da competência do juizado especial; c) Defesa do meio ambiente, atuando na investigação criminal e na promoção da ação penal nos crimes contra o meio ambiente, a ordem urbanística e o patrimônio histórico e cultural, com exceção das condutas que sejam da competência do juizado especial; b) Atuar nos processos que tramitam na 3ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios

2. ANÁLISE

Constata-se, inicialmente, estar certificado que o Promotor de Justiça remeteu a esta Corregedoria o termo de correição devidamente preenchido, bem como que não há pendência em relação à apresentação dos relatórios exigidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

O Promotor de Justiça declarou que:

- Não reside na sede da comarca.
- Não exerce o magistério;
- Não responde a processo disciplinar;
- Acumula atribuições em outro órgão do Ministério Público;
- Não se afastou das atividades nos últimos 06 meses; férias regulamentares
- Não exerce a advocacia;
- Realiza atendimento na sede da Promotoria.

Passa-se à análise do fluxo de trabalho no SAJ/MPAL.

3 - INQUÉRITOS POLICIAIS E PROCESSOS JUDICIAIS

Por amostragem, foram analisados diversos processos judiciais e inquéritos policiais que tramitaram pela Promotoria de Justiça em correição. Exemplificativamente, citam-se os seguintes processos judiciais/inquéritos policiais:

Processo Judicial	0702355-35.2021.8.02.0046/	12 de agosto de 2022 – Carga ao MP. 30 de agosto de 2022 – Devolução ao TJ	Processo Cível. Reconhecimento e dissolução de união estável. Manifestação do MP pela procedência da ação. Situação regular.
Processo Judicial	0701506-29.2022.8.02.0046/	08 de agosto de 2022 – Carga ao MP 13 de agosto de 2022 – Devolução ao TJ	Processo Cível. Divórcio consensual. Manifestação do MP pela homologação do acordo. Situação regular.
Processo Judicial	0701476-91.2022.8.02.0046/	06 de agosto de 2022- Carga ao MP 13 de agosto de 2022 – Devolução ao TJ	Processo Cível. Divórcio consensual. Manifestação do MP pela homologação do acordo. Situação regular.
Processo Judicial	0701428-35.2022.8.02.0046/	30 de julho de 2022 – Carga ao MP 13 de agosto de 2022 – Devolução ao TJ	Processo Cível. Ação de retificação de registro. Manifestação do MP requerendo diligências. Situação regular.

Portanto, foi constatada a atuação do Promotor de Justiça com zelo e presteza, tendo sido cumpridos os prazos processuais e estando as manifestações devidamente fundamentadas.

4 - PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Por amostragem, foram analisados diversos procedimentos extrajudiciais que tramitaram pela Promotoria de Justiça em correição. Exemplificativamente, citam-se os seguintes procedimentos:

Notícia de fato	01.2022.00003321-8	03 de setembro de 2022 - Autuação	Crime contra o meio ambiente.
Notícia de fato	01.2022.00003252-0		Representação face ao Conselho municipal de saúde. Procedimento em fase de instrução. Situação regular.
Procedimento Administrativo de Acompanhamento	09.2019.00001514-5	25 de setembro de 2019 – Portaria 18 de maio de 2022 –	Acompanhamento das ações de prevenção a automutilação. Situação

		Despacho prorrogação	regular.
Procedimento Administrativo de Acompanhamento	09.2019.00000524-7	27 de março de 2019 – Portaria 10 de maio de 2022 – Despacho prorrogação.	acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde USF Centro,
Inquérito Civil Público	06.2017.00000841-4	04 de agosto de 2017 – Portaria de instauração 31 de agosto de 2022 – Despacho prorrogação	Suposta captação e comercialização irregular de água subterrânea no município de Palmeira dos Índios e

Neste tópico, vale registrar a regularidade na movimentação dos procedimentos extrajudiciais.

5 - ATENDIMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS

Observa-se o registro atendimentos no fluxo da unidade. O registro de atendimentos é determinação recente do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo essa Corregedoria orientado os membros do Ministério Público a adotar referida prática, que deve ser estendida também para as demais atividades não procedimentais, como reuniões, eventos, palestras, visitas entre outros, as quais devem ser registradas.

6 - TAXONOMIA

Durante a correção, constatou-se, por amostragem, a observância da taxonomia, com a utilização correta das tabelas unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução CNMP nº 63/2010.

7 - SUGESTÕES APRESENTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

O Promotor de Justiça não apresentou sugestões no termo de correção por ele preenchido.

8 - OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL

O presente relatório de correção foi elaborado, observando-se os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros, dispostos na Recomendação de Caráter Geral CNMP- CN, 02, de 21 de junho de 2018.

Constatou-se a correta tramitação dos processos judiciais, inquéritos policiais e procedimentos extrajudiciais no fluxo de trabalho, tendo sido obedecidos os prazos processuais e o emprego das tabelas unificadas do Ministério Público relativas à taxonomia. As manifestações emitidas contêm relatório e indicam os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais. As informações existentes mostram que o Promotor de Justiça assiste aos atos judiciais quando necessário; cumpre os deveres de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções e desempenha com zelo e presteza suas atribuições. Não há informações que indiquem que sua conduta pública e particular não seja ilibada. Assim, os deveres previstos no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 estão sendo devidamente

cumpridos.

9 - ORIENTAÇÕES

Diante das constatações feitas durante a correição, a Assessoria-Técnica sugere o encaminhamento das seguintes orientações ao Promotor de Justiça:

Orienta-se que registre no SAJ/MPAL como Atendimento ou como Atividade não Procedimental todas as reuniões, visitas, atendimentos, palestras e outros eventos de que participar.

Orienta-se quanto aos procedimentos judiciais cíveis de natureza investigatória, **observar o prazo de 90** (noventa) dias para impulsionar (despachar e velar pelo cumprimento dos despachos), com eficiência (de maneira adequada, concreta e circunstanciada, tendo em vista a delimitação do objeto do expediente (Recomendação de caráter Geral CNMP- CN, 02, de 21 de junho de 2018).

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Deverá o membro correicionado apresentar o endereço de residência na comarca em que é titular ou autorização do Procurador-Geral de Justiça para residir em comarca diversa.

11 - CONCEITO

Para emitir o conceito da atuação da Promotoria de Justiça correicionada, deve-se observar as regras constantes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, mais precisamente seus arts. 61 a 64.

No caso em análise, verifica-se que, **em relação à presteza e à pontualidade¹, o conceito excelente se impõe**, pois não houve atrasos na atuação funcional.

¹ Art. 61. A verificação da pontualidade será realizada nos inquéritos policiais e feitos judiciais recebidos nos últimos 06 (seis) meses de exercício funcional do membro do Ministério Público correicionado, incluindo-se os processos eleitorais.

Art. 62. A verificação da presteza será realizada nos procedimentos extrajudiciais e consistirá na observação da quantidade de tempo entre a conclusão e a prática de cada ato pelo membro do Ministério Público correicionado, nos seus últimos 06(seis) meses de exercício funcional, descontados os intervalos referentes a afastamentos e recesso.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os atos que importarem em impulsionamento, instrução ou decisão

No tocante à **verificação qualitativa² dos trabalhos apresentados nos processos judiciais e nos procedimentos extrajudiciais, conclui-se que o conceito muito bom se mostra adequado.**

Já em relação ao desempenho funcional, este deve ser auferido pelos critérios imposto pelo art. 63 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 63. O desempenho funcional será avaliado com os seguintes parâmetros:
I - reuniões realizadas;
II - termos de ajustamento de condutas celebrados;
III - recomendações expedidas;
IV - audiências públicas realizadas;
V - audiências judiciais realizadas;
VI - ações ajuizadas;
VII - o número de procedimentos extrajudiciais instaurados e concluídos e sua complexidade;
VIII - quantitativo de notícias de fato indeferidas ou arquivadas;
IX - quantitativo de inquéritos policiais finalizados;
X - dias e horários de atendimento ao público;
XI - número de júris realizados;
XII - quantitativo de audiências de oitiva informal de adolescente infrator e adoção das medidas próprias;
XIII - transação penal realizadas;
XIV - adesão e execução dos objetivos do planejamento estratégico do Ministério Público;
XV - cumprimento de prazos processuais;
XVI - a complexidade das ações civis públicas e penais propostas pelo Ministério Público.

Levando em conta as informações obtidas durante a correição, muitas delas prestadas diretamente pela Promotora de Justiça, e considerando as constatações já mencionadas nos tópicos anteriores, conclui-se que, de acordo com as regras do art. 63, **o desempenho funcional foi muito bom.**

Todos os conceitos obtidos são decorrentes da atuação do Promotor de Justiça Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes, o qual exerceu as atribuições da unidade correicionada.

12 - CONCLUSÃO

Portanto, a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, em face das constatações expostas, obtidas durante a correição ordinária na **3ª Promotoria de Justiça de Palmeira do Índios**, sugere que seja deliberado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral:

² Art. 64. A verificação qualitativa será verificada nos trabalhos apresentados nos autos dos processos judiciais e nos atos exarados nos procedimentos extrajudiciais.

**Conceituar os trabalhos da 3ª Promotoria de Justiça de
Palmeira dos Índios como MUITO BOM.**

**Vincular referido conceito à atuação do Promotor de
Justiça Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes,**

Maceió, 09 de setembro de 2022.

Napoleão Amaral Franco
**Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas**

Adivaldo Batista Souza Júnior
**Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas**